

INSTITUTO GEIPREV DE SEGURIDADE SOCIAL

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva do
GEIPREV na 54ª - A Reunião Extraordinária realizada em 22/08/2005.

dt

REGULAMENTO INTERNO DO COMITE DE INVESTIMENTOS

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Regulamento disciplina a elaboração dos estudos alternativos das aplicações dos recursos, relativos à política de investimentos ao plano de aplicação do patrimônio, a análise das propostas das alternativas de aplicação e a análise da performance da carteira de investimentos.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Comitê de Investimentos é composto pela Diretoria Executiva, o Chefe da Seção de Análise e Aplicações e os Analistas de Investimentos da Seção de Análise e Aplicações – SAA.

Parágrafo 1º - O Comitê terá como presidente o Diretor Presidente e como Vice o Diretor Financeiro do Instituto.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

Art. 3º - São atribuições básicas do Comitê de Investimentos:

I. subsidiar na elaboração da Política de Investimentos do Instituto;

II - elaborar o Plano de Aplicações de Recursos com base na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;

III - avaliar a conjuntura econômica para os períodos dos investimentos que serão analisados, quando da alocação dos Recursos do Plano de Benefício, em ativos que sejam aderentes às metas estabelecidas e compromissos do respectivo Plano;

IV - propor limites de aplicações para os segmentos de investimentos, em harmonia com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional para Política de Investimentos a ser deliberados pelo Conselho Deliberativo;

V - analisar e apreciar propostas de investimentos recebidas pelo Instituto;

VI - acompanhar a execução da Política de Investimentos e do Plano de Aplicações de Recursos, propondo mudanças quando identificados eventuais desvios em relação às metas determinadas;

VII - zelar pelo cumprimento das normas legais e gerenciais, quanto aos limites de enquadramento, diversificação, segurança, rentabilidade, liquidez e solvência dos ativos do portfólio do Instituto;

61

VIII - propor, quando necessária, a contratação de consultores externos para avaliar, emitir parecer e elaborar estudos econômicos sobre matéria específica da área de Investimentos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º- O Comitê de Investimentos terá reuniões, sempre que necessárias, para analisar e avaliar a *performance* da Entidade e respectiva aplicação da Política de Investimento, aprovada pelo Conselho Deliberativo, podendo participar destas reuniões pessoas convidadas a fim de assessorar sobre assuntos específicos, sem, entretanto, exercer o direito de voto.

Art. 5º - O Comitê poderá se reunir, quando convocado pela Diretoria Executiva do Geiprev, para tratar de assuntos referentes à Política de Investimentos, Plano de Aplicações, e outros assuntos relacionados a Investimentos.

Art. 6º - Em cada reunião de avaliação, além do previsto no art. 4º, poderão ser apreciadas propostas de alocação de recursos em ativos, em conformidade com o Plano de Aplicações de Recursos.



Art. 7º- O regime de decisão será por consenso ou por votação simples, tendo o Presidente do Comitê, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 8º- As reuniões serão realizadas, em primeira chamada, com a participação de no mínimo dois terços dos seus membros efetivos; e, em segunda chamada, com no mínimo de 50% dos membros.

Art. 9º- O Comitê poderá propor mudança na Política de Investimentos, submetendo-a ao Conselho Deliberativo, devidamente justificada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º- Todas as decisões e assuntos tratados nas reuniões deverão ser lavrados em Atas, assinadas pelos membros presentes e devidamente arquivadas.

Art. 11º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por decisão do Comitê de Investimentos.

Art. 12º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretora Executiva.

